

# A REGENERAÇÃO.

JORNAL DA PROVÍNCIA DE SANTA CATHARINA  
ORGAN DO PARTIDO LIBERAL.

## ASSIGNATURA:

PARA VARIAS	R\$ 95000
ANNO.	38000
SEMESTRE.	
PARA VARIOU CAPITAL	
ANNO.	15500
SEMESTRE.	5500

## REDACTORES PRINCIPAES:

DR. DEARTE PARANHOS SCHUTEL E BACHAREL LEIZ AUGUSTO CRISPIN

ANNO III. N. 273

Domingo 7 de Maio de 1871.

PUBLICA-SE A'S QUINTAS-FERIAS E DOMINGOS.

FOLHA ANUAL 200 REIS.

## PARTE OFICIAL.

### FALLA

COM QUE

S. M. O Imperador

ABRIGO A 3<sup>a</sup> SEXTA-AV DA 11<sup>a</sup> LEGISLAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL,  
NO DIA 3 DE MAIO DE 1871.

Augustos e Digníssimos Senhores Representantes da Nação.

Constituído-me pelo reunião da Assembleia Geral, enjazado e pa risquim inspirá-lo sempre a mais funda confiança.

Gracias a Divina Providencia nenhuma inconveniente perturbou a tranquillidade pública e o estado sanitário no corte e na capital, dasas é em geral satisfatório.

Transpassado da mais pungente dor comunico-vos que a 7 de Fevereiro ultimo falleceram em Vienna d'Austria minha muito amada e prezada filha a Princesa D. Leopoldina Duquesa de São Paulo, respeito-me submisso aos Dilectos do Altissimo, e as manifestações de pesar que recebi de todos os Brasileiros, aos quais son cordialmente reconhecido, contribuem para mitigar-me tão profunda mágoa.

As relações entre o Império e as demais Potências são da mais perfeita amizade e merecem do Governo maior solicitude.

Assignou-se o acordo previo dos governos aliados para os ajustes definitivos com a Republica do Paraguai.

Espere que brevemente poderá prosseguir a negociação e ser levada ao desejado termo, como o exigem os direitos e interesses dos aliados e da nação Paraguaya.

As rendas do Estado tem decrescido no corrente exercício, mas são transitorias as principais causas desta diminuição; é portanto d' presumir que reassumir dentro em pouco tempo o seu movimento ascendente, não obstante os grandes encargos que peso actualmente sobre o Tesouro Nacional; nosos recursos naturais soltar para continuar a satisfazê-los pontualmente sem que ao mesmo tempo deixe de ter impulso o melioramento de que precisa o Brasil.

Conseguiremos este duplo resultado se a paciência econômica econômica procurarmos animar a lavoura e o comércio para modificar, principalmente com a introdução de braços livres, a facilidade dos meios de transporte, e o desenvolvimento das linhas telegráficas.

A Constituição do Estado affunha a liberdade civil e política. A eficacia porém destas garantias depende das providencias com que as leis ordinárias as consangrem, atendendo as lições de experiência e ao progresso da nossa civilização.

É recolhida a necessidade de reformar a legislação judiciária provendo a recta administração da justiça protegendo os direitos individuais contra quaisquer excessos e abusos.

Neste intuito constituir a autoridade julgadora com melhores condições e capacidade, extremar a ação da po-

lícia, reduzindo as atribuições de seu peculiar serviço, restringir a prisão nos casos de indeclinável necessidade, facilitar as fianças e recursos, especialmente a tutelar garantia do *liberto corporis*; são medidas altamente reclamadas e a virtude das leis mais avançadas na sua boa execução do que nas medidas recentes da legislatura; este conceito aplica-se com maior fundamento àquele que regulou o exercício do direito electoral, sendo porém a verdade das eleições a base de todas as questões políticas, cumprir que a lei resguarda um possível a legitima expressão do voto Nacional e certeza dos abastos que a prática tem demonstrado.

A lei da guarda nacional e do recrutamento militar carece também de ser reformada.

O serviço que a primeira exige dos cidadãos não deve privá-los de seu trabalho industrial, nem ser convertida em armas de perseguição política. O recrutamento pelo sistema actual exige do exerceito os cidadãos mais idóneos para o nobre serviço, o passo que se presta a ilegalidades e vexames contra os quais nem sempre é difícil a vontade e ação repressiva do Governo.

Considerando da maior importância o conselho que a reforma legislativa sobre o estado social não contiene a ser uma aspiração Nacional indeterminada e incerta; é tempo de resolver esta questão, e vosso esclarecida prudencia sabra conciliar, o respeito a propriedade existente com esse melhoramento social que requerem nossa civilização e até os interesses dos proprietários.

O governo manifester-se-há todo o seu momento sobre as reformas, para que tenho chamado a vossa atenção.

Augustos e Digníssimos Senhores Representantes da Nação.

A estabilidade de nossas instituições e a prosperidade do Brasil muito vos devem. Confiô que examinando com o maior cuidado empêcho os projectos que vos serão apresentados habiliteis o governo para realizar quanto esteja a seu alcance a Bem de nossa Pátria.

Está aberta a sessão.

DOM PEDRO II

IMPERADOR CONSTITUCIONAL E DEFENSOR PERPETUO DO BRASIL.

## A REGENERAÇÃO.

Desterro, 7 de Maio de 1871.

### Dous parabollos.

O golpe de estado de 16 de Julho invertiu a política do paiz, revolucionou o sistema representativo, anarchisou a ordem, chamando para o governo homens sem raizes na opinião nacional e dissolvendo a camera dos deputados, os verdadeiros representantes do povo, para substitui-los pelos favoritos da polícia.

E encadearam-se os célos políticos e impetraram os tuhos arrojaram para bem longe das presidências officiais todos os proscriptos, cuja sentença fora lavrada e assinada n' aquela data fúdica.

A causa produziu o efeito que era de esperar: o capricho, o ódio e a vingança desprendem-se do solo do adversário, despidos de generosidade e a vio-

lência e a força tomam o lugar da lei e do direito.

As scenas de luto, de dor e de miseria representadas neste vasto teatro chamado Brasil, tempestadas todos com sangue puro, bem vedados em memória. Engajou-se ento o rimado inquieto e todos os suplicies de Portugal, inclusive o clero, foram infringidos nos mesmos e passivos adverários. Cada província foi minuscinda pelo governo que desfazendo ento a bandera ou leva-la alegria — incumprindo os brasões — sem com regalo, e enda que illes for mais estreito e lidoado a execução do nefasto plano de campanha e a que a armada menegala de profecia era o diabo da forca.

*Santa Catharina*, não sabe nos se porque ocupa mesquino espaço no mapamundi que adereça o glóbo da América do Sul, foi rotejada por donos ou tristes legítimos a quem coube em particular.

Si depois de alguns meses, durante os quais a província esteve entregue a administradores provisórios e reacionários, tivemos um presidente efectivo o Sr. Ferraz de Abreu.

A este sucedeu o Sr. Araújo Lima e logo o Sr. Cunha.

Dois cavalheiros, ou porque chegaram entre nós passado o impeto da primeira onda de reação, ou por melhor intencionados, que sono collegas do norte e do sul do império, não affrontaram, mas não aportaram, mais os anseios de ferro que opprimem a quasi tres annos hojo, a maior e mais generosa parte da população da província.

Houve porém um interregno — a ministração Neves — nome fraco, ignorante e inepto, incapaz e indigno da posição que o aceaso fez empregar, no qual a perseguição mais infame e o velho odio partidário substituiram na caixa da presidência a prudencia faculdade de dirigir os povos, a inteligencia e a tino administrativo.

Mas esse pobre velho, alga que por sua vez era vítima de assessores covardes que se escudam de mordives para ferir com mto alhoia seu particular inimigo, tinha a seu favor os antenantes da falta de senso comum e de carentia de educação científica.

Não merecia imputação de seus actos, e tu fu inspirado ou antes convidado por dons homens, más carateres, desleais amigos, que em troca da satisfação de um capricho seu não dividiam saípê com a lama da ruas, as canas do encido que a elles se entregava de corpo e alma.

Como o perverso guia de um cego que ao atrair-o no despenhadeiro galgarhava ouvindo o tombar do corpo do infeliz, os dois desalmados assessores vice-presidente Neves, rego dos olhos do exílio, sorriam e refocilavam nas poltronas do prazer satisfeitos, sempre que abatiam ainda mais, pelo favor extorquido, a quasi perdidida reputação do homem a quem reduziam a passivo instrumento de seus desordenados deejos.

Ninguem julgava possível que depois de tão desprestigioso como foi a autoridade superior n' aquelas desgracados tempos, um homem hoc vesse capacidade de correr paralhas com o seu digno predecessor.

O facto veio resolver a duvida: foi

nomeado e tomou posse da presidencia de Santa Catharina o Sr. Joaquim Bandeira de Gouveia.

S. Ex. tropejando aqui e alli, caindo a cada passo, quando nas trovas do seu ignorância por mto malfeição, tem conseguido na opinião publica colossos em linha paralela ao Sr. Joaquim Xavier Neves!

E' uma triste verda lesta! A legião dos acontencimentos e o raciocínio são o despaixonado não contesto o que afirmando.

O papel miserável que o presidente da província tem desciado a representar no drama que todos os dias desenrola nos olhos desta população attonita do que vê e do que ouve, só preencheu a character o Sr. Joaquim B. de Gouveia!

Não somos nós os liberais que se guardam pela gola da chance e aponhamo-lo nos erros e baixezas expostas e administradores à irrisão publica, são os proprios conservadores, seos corligionarios, que o fazem, também impelidos pelo dever de bons cidadãos, tão é a verdade das acusações que produzimos.

A S. Ex. não aproveita defesa possível: tendo a seu favor o presumível do erro, guardando si uns factos de direito do império, com a longa prática mundo adquirida, pelos anos docentes jaceiros, o vero em S. Ex. é imperdecivel por condescender contra si todas as aggravantes apuradas.

Concio de que lhe faltavam habilidades para o desempenho do alto cargo que lhe foi confiado pelo imperador, de administrar justiça e estabelecer os povos — incapaz por fraco e pusilâmino de cumprir religiosamente o juramento que prestou, além de ignorante, não devora, simples gralha vestir-se com as penas do povo.

Os nomes dos Srs. Joaquim Xavier Neves e Joaquim Bandeira de Gouveia não se encontram por mais que sejam longos; um o outro terá de ser exceptuado na historia política da província em duas paginas nodosas com muchas indeleveis.

### Descolonizado político.

Anunciava-se para muito breve mais uma ilegalidade — imposta ao Sr. Bandeira.

Intimou-se-lhe a comissão do preencher supostas vagas na lista de suplentes do juiz municipal do termo da Capital.

Não será para admirar — que a nova se realize, e que mais uma vez a lei seja por S. Ex. pisada nos pés.

Pretende-se que S. Ex. considere vagos os logos de 1., 2. e 3.<sup>a</sup> suplementos, pelo facto de se ter mudado para a Corse o Dr. José Caídu de Lacerda Contílio, para Aranhaú ou Laguna o cidadão Manoel Moreira da Silva, e por ter o cidadão José do Prado Faría renunciado o logar por ter aceitado o de oficial maior da secretaria, de que foi, ha pouco, demitido.

Não consta que os primeiros mudaram definitivamente de domicilio; podendo porém nos garantir que o cidadão Manoel Moreira só temporariamente este este no município da Laguna — o que aliás é publico, e sabem o proprio, que assim illuso a S. Ex.

Quando mesmo, porém, aquelles cidadãos tivessem mudado de residência—ainda assim legalmente não se dava nenhuma das hypotheses, em que, segundo o decreto 2012 de 14 de Novembro de 1857, art. 7.º, podem ter lugar nomeações parciais, depois de feitas as primeiras, isto é:

1. Quando se cria algum lugar de juiz municipal, ou algum dos municípios existentes adquira os requisitos necessários para ter fôro civil.

2. Quando no decurso dos quatro anos se esgota a lista dos nomeados.

3. Quando algum lugar fica vago por não ter o nomeado prestado juramento na forma do art. 2.º do citado decreto.

Em qual destas hypotheses se achão os 1.º e 3.º suplementos, cujas vagas se assentem?

Onde a base para afirmar-se que a mudança de residência importa vaga de lugar?

Leia S. Ex. o decreto—e para pouparamos-lhe o tédio, que lhe inspira o estudo atílico das leis, aqui B. C. transcrevemos o aviso de 28 de Maio de 1861:

Tendo-se mudado de um para outro termo o cidadão, que ocupava o lugar de 1.º suplemento do juiz municipal, entrou em dúvida se tinha havido vaga, e o governo decidiu que, *para efeito da substituição dos suplementos* de juiz municipal, só prevalece a vaga, que deixa o nomeado que não prestou juramento, o que não se dá na hypothese sujeita, não sendo, portanto *suprivel o lugar deixado pelo 1.º suplemento, mudado do distrito*, salvo o caso de esgotar-se a lista dos respectivos suplementos."

Apesar de tão clara e terminante disposição—é possível que o Sr. Bandeira mande o contrário, porque a certos interesses não convém deixar de ter na lista dos suplementos gente, que assigne de cruz, e subcreva às ordens de quem julga tudo poder; e tanto mais quanto *só este Juiz os veredores, substitutos legaes dos referidos suplementos*.

Quer-se fazer do templo da justica meio de política baixa e de satisfação de interesses illegítimos—Pois fazem-no, mas sob pretexto a isso.

Não é menos risível a lógica, pela qual da aceitação, por parte do cidadão José do Prado, do cargo de oficial maior se quer concluir a renúncia de lugar de suplemento do juiz municipal.

Pôde o capricho ou a má vontade de S. Ex. (ou de alguém por elle) demitir-o da secretaria, mas o capricho e a má vontade são impotentes moralmente contra a lei—que, durante quatro anos, garante àquele cidadão o cargo de suplemento.

E assim já reconhece o Sr. Bandeira—declarando ao cidadão José do Prado Faria—que elle não podia assumir a jurisdição sem obter licença da assembleia.

A renúncia não se presume, e se o facto da mudança não importa vaga, menos a aceitação de emprego, cuja incompatibilidade com o de suplemento procede, não de lei expressa, não da repugnância entre si dos dois empregos, mas apenas da impossibilidade de ser cada um delles servido bem e satisfatoriamente. Aviso de 4 de Junho de 1847.

A incompatibilidade neste caso é apenas do exercício simultâneo.

E pois se a lista dos suplementos não está esgotada, se o cidadão José do Prado já exerceu o cargo, tendo prestado previamente o juramento, pelo que não estava vago o seu lugar durante o exercício de oficial maior—é por esse motivo que tem sido demitido—leva a funcionar quando lhe tocar a vez.

#### *Abela causa tollitur effectus.*

O decreto n.º 429 de 9 de Agosto de 1845 dispõe que devendo os juizes municipais estar inteiramente desembargados, para que possam atender com a devida pontualidade ao desempenho de suas obrigações, e não se podendo isto verificar quando os mencionados juizes forem ao mesmo tempo vereadores,

res, porque muitas vezes acontecerá que se torne simultaneamente necessária a sua presença em lugares diferentes— visto que são incompatíveis os cargos, podendo voltar a de vereador, logo que esse o impedimento.

Pe a mesma razão—desde que pela demissão o cidadão o impedimento, pelo qual o cidadão funcionará como juiz suplemento.

Isto é o que diz o bom senso—a lógica e a lei.

O que porém ordenava o Sr. Bandeira, ou o gremio?

Vejamos.

Fique porém registrado que proclamar a orgão conservador é um ato ilegal do presidente da província e uma *infidelidade política*; é aconselhar-lhe o crime e constituir-se seu cúmplice.

## COMMUNICADO

### Administração da Província.

No expediente oficial do dia 23 de Abril proximo passado, publicado na *República* do dia 10 corrente, lê-se o seguinte:

"Art. — O presidente da província, attendendo a que lhe repuseram Ovidio Antônio Dutra, e considerando lo os documentos por elle apresentados e a doutrina do art. 19 e seus §§ do regulamento de 2 de Março de 1867, *falta* a razão de ser para o acto presidencial de 19 de Setembro de 1870, pelo qual foi demitido o aplicante do cargo de oficial maior da secretaria desta presidência, resolvendo, ficando sem vigor aquelle acto, reintegrá-lo no referido lugar de oficial maior da mesma secretaria, e que não tenha vigor o acto de 3 de Novembro daquelle anno que nomeou João do Prado Faria para o supradito cargo, do qual fica demitido.

Comunicam-se à fazenda provincial sob n.º 120, bem como a Ovidio Dutra e João do Prado Faria.

Apreciamos esta prova inconscusa de subserviência, de ignorância crassa do Sr. Dr. Joaquim Bandeira de Gouveia, que, por conveniencia dos interesses do Sr. Jesuino Lamego Costa, rei, governo e administrador *a felicissima* província de Santa Catharina.

Não se diga imparcialmente que declararamos e que a oposição é violenta. Não há linguagem energica bastante que seja suficiente para extinguir a degradação e servilismo do próprio presidente que nos governa: não se chame violencia a linguagem que censura os actos injustos, conscientemente injustos e manifestamente illegais de um homem que deixa arrastar, que arranca, elle proprio pelo lumbi das roupas carreira da primeira autoridade da província, politua lo após uma toga de magistrado perpetuo.

Como contar as expressões vivas que indignam e desprezam os arcanos do peito, traçando as labios—em face de tanta baixezza?

Assimismo o acto transcripto, afinal que se veja como o monte sustentou uma postura tal, excluindo a verdade, tornando por oito dias, por actos de *insubordinação*, o oficial maior da secretaria Ovidio Antônio Dutra.

Ofício do presidente ao secretario na mesma data.

"Em resposta ao seu ofício datado de hoje, cobrando varios documentos,

que provis. um acto de grave *insubordinação* do parte do oficial maior Ovidio Antônio Dutra, demitindo o Sr. José do Prado Faria, que o exercia?

1.º O requerimento do agraciado;

2. A apresentação de documentos e a doutrina do art. 19 e seus §§ do Regulamento de 2 de Março de 1867,

onde diâmina a falta de razão para o acto de 19 de Setembro do anno passado, que demitiu o Sr. Dutra.

Antes de tudo aprimorem os leitores as belicas gramaticais desta peça monumental de ignorancia e miseria.

O presidente da província, atendendo ao que lhe requerem F., e considerando os documentos por elle apresenta-

tados e à doutrina tal, —*falta*—a razão de ser para o acto etc.

Pergunta-se: o verbo—*falta*—a que oração pertence, e qual é o seu sujeito?

Ah! Sr. Jesuino Lamego Costa, se

nos fosse dado transcrever uns de suas apreciabilissimas cartas, como teria cabimento dizer:

*Ambo florenti estate, acarice ambo!*

Voltando ao acto do Sr. Bandeira de Gouveia.

Que o Sr. Ovílio Dutra requeresse a argumentação, nada ha para dizer, apenas notamos que este Sr., quanto procura zelar os seus fins de homem verdadeiro, é apinhado em flagrante delito de mentira, visto que declarou pela impressa que não havia requerido a reintegração no cargo de oficial maior, ou coisa que valha.

Vejamos o 2º fundamento do acto: falta de base para a demissão, provada por documentos, tendo em consideração o art. 19 e seus §§ do regulamento de 2 de Março de 1867.

Para que melhor se comprehenda a discussão e fizemos brevemente a mentira — oficial, o escandaloso patrocínio e a ocultidade do Sr. Bandeira de Gouveia, transcrevemos em seguida o art. do citado regulamento:

"Art. 19. O oficial maior, ou primeiros e segundos oficiais e o oficial archivista, se tiverem mais de dez anos no serviço, só poderão ser devidos nos seguintes casos:

1º De perpetratio de qualquer crime grave.

2º De revelação de segredos.

3º De traição, abuso de confiança, *insubordinação* grave ou repetida, e irregularidade de conduta."

Eis ali o que diz o artigo citado no acto de 26 de Abril.

Assim, diz o Sr. Bandeira na mencionada pena, o Sr. Ovidio Antônio Dutra provou com documento: 1º que não perpetrara crime grave; 2º que não revelara segredo da secretaria do governo; 3º que não praticara traição alguma, nem abuso de confiança, *insubordinação* grave ou repetida, e irregularidade de conduta. Portanto conclui, S. Ex., que podia ser demitido, e eu o reintegro no seu lugar.

Alguma o público veja e aprecie:

Portaria do secretario de governo, em 19 de Setembro.

"O Secretario do Governo desta província, usando da atribuição que lhe confere o § 2º do art. 23 do regulamento de 2 de Março de 1867, resolve suspender por oito dias, por actos de *insubordinação*, o oficial maior da secretaria Ovidio Antônio Dutra."

Acto de 19 de Setembro.

"O presidente da província resolve demitir, à base do serviço público, do lugar de oficial maior da secretaria do governo a Ovidio Antônio Dutra."

Ofício do presidente ao secretario na mesma data.

"Em resposta ao seu ofício datado de hoje, cobrando varios documentos, que provis. um acto de grave *insubordinação* do parte do oficial maior Ovidio Antônio Dutra, demitindo o Sr. José do Prado Faria, que o exercia?

1.º O requerimento do agraciado;

2. A apresentação de documentos e a doutrina do art. 19 e seus §§ do Regulamento de 2 de Março de 1867,

onde diâmina a falta de razão para o acto de 19 de Setembro do anno passado, que demitiu o Sr. Dutra.

Antes de tudo aprimorem os leitores as belicas gramaticais desta peça monumental de ignorancia e miseria.

O presidente da província, atendendo ao que lhe requerem F., e considerando os documentos por elle apresenta-

mentos e com que se justificou o Sr. Ovidio Antônio Dutra da pecha de insubordinação com que o qualificou o seu chefe, o Sr. Secretario do Governo, e que deu lugar ao acto de 19 de Setembro de 1870?

Diga, quessão estes documentos?

Porque os não publicou?

Por ventura nenhuma justificativa graciosa, queremos crer nisso que seja verdadeira, em que despiram o Sr. coronel Joaquim Xavier Neiva, Dr. Matias do Nascimento da Fonseca Galvão, e alguns poucos, racíssimos empregados da secretaria, que não tinhão presenciado o facto que occasionou a demissão do Sr. Dutra, prova que elle o acto praticou, e que nisto fosse n'quelle occasão insubordinado contra o seu legitimo chefe?

O fato de não ter o Sr. Dutra praticado acto alguma de insubordinação durante a sua estada das vices-presidentes Neiva e Galvão (que dumas de brato nulo sejam suspeitos) prova, ou faz de supor a insubordinação contra o Sr. Dr. João Oliveira dos Santos, então Secretario do Governo?

E porque um ou dois empregados da secretaria não presenciaram o facto aludido, — empregados que se deve supor se achavão constantes, porque podia ser demitidos pelo actual Sr. Presidente da Província, manivella dos Srs. Galvão, Neiva, Paudica et reliqua, seguidos que o facto se não den?

E, perguntamos de novo, porque não fez o inquisidori tolar os empregados da Secretaria do Governo, e especialmente os que presenciaram o facto?

Perguntamos convidados, porque elles praticaram certamente e comprovaram o facto, visto como já o tinham declarado em outra occasião; por isso farão adredo dispensados.

Perguntamos ainda porque não mandou o Sr. Dr. Bandeira de Gouveia publicar os documentos que acompanharam o ofício do Dr. Secretario do Governo, quando participou no Presidente da Província que o havia suspeitado por actos de *insubordinação*, necessitando sua participação a demissão do Sr. Dutra?

Publique-se. Sr. Dr. Bandeira de Gouveia, se tem honestidade como vive a pregoar, do contrario autoriza-nos a pensar e a dizer que V. Ex. demitiu o Sr. João do Prado Faria, e reintegraram o Sr. Dutra, porque teve ordem para fazê-lo, porque teve o direito conseguido no Sr. Manuel José de Oliveira, porque finalmente era esta a condição sine qua non seria apresentado em sua administração por este verdadeiro caudilho.

Causa realmente dô ver o quanto se rebatido entre nós a primeira autoridade da província.

O Sr. Dr. Bandeira de Gouveia só depois de quatro longos meses de administração pôde reconhecer que o Sr. João do Prado Faria servia ilegalmente no cargo de oficial maior da secretaria do governo; o Sr. presidente da província precisou de quatro longos meses para reconhecer que o Sr. Ovidio Antônio Dutra tinha sido injusto e ilegalmente demitido!

Causa dô, repitimos, tanta fraqueza, tanta subserviência e tanta impotência. A) monos, Sr. Dr. Bandeira de Gouveia, salvo o brio, salve a dignidade do homem, já que deixam chafurdar na lama sua farta borda.

Por favor, Sr. Dr. Joaquim Benedito da Gouveia, se ainda alguma facundia dessa posse, volta para ondo veia, já que não teve o bom senso de registar um cargo para o qual não tinha, nem as preciosas habilidades, nem a preciosa independencia.

Guarany.

## NOTICIARIO.

Somos informados, por pessoas de merecido conceito, que a sede d'ordens da presidencia está em completa anarchia.

O Dr. Juiz do rei do Capital, foi dia, testemunha de desgraçadas ocorrências e a custo pôde restabelecer

a ordem para prosseguir nos trabalhos de um com elle degenera que alla fui criado.

Dous depois reproduz-se o factor: entro o alinhante de ordens, e um amanuense passou desse na sequia de infidelidade e indisciplina.

Para corrigir os effeitos indecentes contendo das partes, S. Ex. mandou que amanuenses fossem servir no deposito de armas belicas.

Este procedimento do Sr. Gouvêa é curioso.

1.º Porque haveria sobre d'os seguentes, depois da discussão do deposito e da comissão de invalides, de conservar na sala d'ordens a lei o dia da questão, um passaro?

2.º Porque mandou servir e que amanuense no deposito, ou d'onde d'onde quando o pessoal d'apelaia e partição militar consta do encarregado e acorrentado.

Duvídua que S. Ex. concurra para uma deliberação ao ministro da guerra.

Seguirão para certo no dia 5 do corrente a bordo d'transporte *Lapoolton*, que aqui chegou dia 28, o Dr. Sáverio Alves de Carvalho, juiz de direito da comarca da Capital, o Dr. José Maria do Valle, da comarca de São Francisco.

A classe em exercicio da varia de direito da Capital, o Dr. Joaquim Augusto do Límena e o meu no fiscal e de orfãos o 3.º suplente Jofre do Prado Faria.

Construio que este último tendo comunicado presidente o exercicio S. Ex. respondem declarando que como deputado provincial não podia assumir a jurisdição do cargo sem provar ter obtido licença da assembleia para não tomar parte nos trabalhos legislativos.

Não sendo obrigatorio o mandato de deputado e podendo o funcionário publico eleito deixar de comparecer à assembleia e continuar a exercer as funções do cargo, o officio do Sr. Bandeira de Gouvêa é mais uma prova de sua ineptez e não merece resposta seria.

Passa por certo que vão ser demitidos os conservadores dissidentes — procurador fiscal da fazenda provincial Amphilóquio Nunes Pires e o inspetor geral da instrução publica Br. Sérgio Lopes Falcão.

Empunha a machadinho do Sr. Bandeira de Gouvêa fôr afiadada pera o Sr. Manoel José de Oliveira, não fica dissidente em pé.

No dia 3 do corrente abriu-se a assembleia geral legislativa, proferindo o imperador a fala que em outro lugar publicamos.

Praza a Deus que ao menos as reformas pedidas no discurso da coroa tenham realidade prática e que o corpo legislativo não esgote o tempo de sua terceira sessão mystificando mais uma vez o paiz.

Consta que por acto da Presidencia da Província, forão antebentos nomeados suplementares delegado de polícia da Capital, os cidadãos, Jacintho Pinto da Luz, José Cândido Capella, Manoel Fernandes Vieira, Francisco Paulino da Costa e Albuquerque, e Estanislau Valério da Conceição.

O cumulo da fortaleza da Barra do Sul não foi suprimido como mal informados dissemos em nosso ultimo numero.

Recebemos noticias do nosso amigo Manoel Moreira da Silva por telegramma dactilado de 4 do corrente.

Gracias à Divina Providencia continuo em via de melhores seus padecimentos, e esperamos no Ispirobo no

dia 8 acompanhado dos amigos que o foram visitar.

Corre que forá de nitido o alferes de cavalaria do corpo de polícia Virgílio José da Costa, nomeado em substituição a alferes reformado do exército João Lito Ribeiro de Salles.

E' mais um dissidente que calhou de quicar da machadinho afiada pelo Sr. Gouvêa e manobrada pelo presidente da província.

Escrivem-nos de S. José com data de 3 do corrente:

Mais uma vítima imediata nos capuchos e império do subdelegado de polícia em exercicio — João José de Castro Jenior!

Mais um facto arbitrario e violento commetido contra a pessoa do cidadão!

Mais uma vez — a lei despida de sua magestade!

Esta cidadã achava de ser testemunha dum acto que não se revela, supina ignorância d'aquele que o mandara executar — como também a inconveniencia de estarem os cargos policiais senão ocupados por pessoas que sem terem as precisas habilitações para exercer-as — só ainda mais devotados apologistas do antigo — quer ro, posso e mando.

Eis o facto a que alludimos:

Foi hoje recolhido à cadeia pública Manoel Rodrigues Faria, lavrador, cadsado honesto pacífico.

A causa que motivara a prisão, dizem, fôr uma queixa do inspecto de quartelaria Joaquim Francisco, á cerca de uma alteração que ha dias tivera aquele com tres individuos que no caminho de sua roga o fôrdo esperar com o premeditado fim de o esbarcaram, segundo declaração de um delles, e de algumas testemunhas.

Em tales circunstancias, segundo as disposições da lei — nenhuma ingenuidade podia ter a autoridade — visto se não ter dado o caso de flagrante delito, queixa da parte, nem caber o procedimento oficial.

No entretanto, já erâo passados quatro dias que depois da alludida alteração, quando achando-se neste cidadão a infeliz vítima, é intimada por um polícia para, a ordem do subdelegado de polícia, recoller-se a prisão, onde se acha, esperando, como é costume, que alguma alma caridosa, se lance aos pés de tão alto personagem, afim de obter-lhe ordem de soltura.

Causa indignação procedimento desta ordem, e muito especialmente quando, como no caso presente, são commetidos para satisfazer-se predações e vontades de um simples inspetor de quartelaria.

Do Exm Sr. Dr. chefe de Policia esperamos, que à vista do facto exposto se dignara providenciar de modo a evitar a repetição de tão reprovado abuso.

#### PARTES X E XI ELEITORAIS.

##### BOATOS

Projecto que vai ser apresentado na sessão e julgado objecto de deliberação.

A assembleia legislativa da província de Santa Catharina, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido o cargo de presidente da província.

Art. 2.º O exercicio do cargo passa a ser da competência desta assembleia.

Art. 3.º Durante o intervallo da sessão o deputado Manoel José de Oliveira fica revestido de todos os poderes

e atribuições necessarias ao bom desempenho de sua missão, à satisfação dos povos.

Art. 4.º O actual presidente da província exonerado por esta lei, enquanto não for ressportado, po leia continuar a residir em palacio gratuitamente, como simples oficial de gabinete, com a gratificação mensal de 332.333 rs.

Art. 5.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Pago da assembleia legislativa provincial em... de Maio de 1871.

(Seguem-se cinco assinaturas.)

Posto em discussão é aprovado sem debate nos tres turnos e enviado à comissão de redacção para subir à sanção.

No dia imediato li lo o autografo pelo 1.º secretario, é aprovada a redacção e enviado à sanção.

Recebido com o officio assignado pelo vice-presidente da assembleia e 1º secretario, o Sr. Gouvêa, na forma do costume longa no alto da folha de papel a lápis as seguintes letras—S. P.

Diâo depois as galeras ovem ler o seguimento officio: comunico a V. Ex. que sonhei o projeto de lei que veio anexo ao officio por V. Ex. assignado e pelo 1º secretario d'essa assembleia, com data de...

Deus Guarde etc. etc. — Ilmo. Exm. Sr. Vice-Presidente da assembleia.

J. B. de G.

Mais tarde a Provincia publica na sua parte oficial.

Lei n.º 1. B. de G. presidente da província de Santa Catharina, fogo saber a todos os seus habitantes que a assembleia decretou e em sancionou a lei seguinte.

[O officio de gabinete no dia da distribuição do jornal de manhã, ao avistar S. Ex.]

— V. Ex. leu a lei que sancionou hontem?

— Não; o Oliveira mandou-m'a e... fiz como das outras vezes, apesar tencio o S. P. e o ordenança levou-a à secretaria.

— Mas, V. Ex. suicidou-se!

— Como? eu estou vivo!

— Quero dizer que sancionou uma lei que supriu o cargo de presidente.

— Oh diabo... suspenda a execução — o que diria de mim o ministro d'império se eu me deixasse suprimir! — de hoje em diante hei-de ler as obras da salinha, antes do tal S. P.

• Oficial de gabinete com ar de comissário.

— Pobre velho!!

Perguntava um passageiro do *Leopoldina*:

— Quem é o presidente da província?

— E' o Dr. Joaquim Bandeira de Gouvêa.

— Velho já, juiz de direito — oh!... conheci-o desde — errô que em 1846, como juiz municipal de Itaboraí... casou-se lá.

Judicatura municipal do Dr. J. B. de Gouvêa.

O que andaria fazendo o Sr. Gouvêa no dia 3 de manhã, de palacio aos artigos belicos, depois à polícia, desta a palacio e ainda aos artigos belicos?

Teremos revolta na terra?

Se S. Ex. vive a chocar ovos, quando sae do ninho, todo mundo espantado.

Nesse mesmo dia S. Ex. encontrou na rua um papelinho de bala do estalo, ajuntou e leu.

Para que vieste Quimquin  
A Provinça presidir  
Não sabes que apenas serves  
Somente p'ra fazer rir?

— Sr. Servita, e não me diz bem a carapaga? — como o accuso fala a verdade ah—ah—ah.

#### EDITAES.

Jacintino Pinto da Luz, Tenente Coronel Commandante do 1.º Batalhão de Artilharia e Presidente do Conselho de Qualificação da G. N. das Parochias de N. S. do Desterro e SS. Trindade.

Faz publico que, de conformidade com o que dispõe o Tit. 1.º cap. 1º das Instruções n.º 722 de 25 de outubro de 1850 e regulamento n.º 1120 de 12 de março de 1853, no dia 21 de maio, p. f. na sala das sessões da Camera Municipal, deve ter lugar a primeira reunião do Conselho de Revisão da qual funcionará das 9 horas da manhã em diante durante o tempo prescrito na respectiva lei.

Convido portanto aos interessados na qualificação á virem allegar seus direitos e bem assim aos Srs. juizes de paz e subdelegados e commandantes de comunidades quer da reserva, á satisfazêrem os deveres que a cada um lhes impõe os §§ 2.º, 3.º e 4.º do art. 10 do referido regulamento n.º 1120.

Desterro, 30 de Abril de 1871.

Jacintino Pinto da Luz.

Pela Administração da Mesa de Rendas Provinciais da Capital, se faz publico que do primeiro de Junho proximo futuro em diante, durante o prazo de trinta dias úteis, terá lugar á boca do cofre, a cobrança do segundo semestre do imposto sobre predios urbanos em todos os referidos dias, das nove horas da manhã às duas da tarde, devendo os contribuintes satisfazêrem o mencionado imposto dentro do sobreditio prazo, sob pena de não o fezendo, serem onerados com a multa de cinco por cento e exomção.

Mesa de Rendas Provinciais da Cidade do Desterro 20 de Abril de 1871.

O Administrador

Cipriano Francisco de Souza.

#### ANNUNCIOS.

##### VENDE-SE

Uma morada de casa com Casas Vicaria com varanda e cozinha cobertas de telha e paredes de tijolos, excellentes arvores fructíferas, situada em 40 braças de terras de frente e 20 braças de fundos, na praia de Canavieiras, confrontando pelo norte com terras de José Maria da Concha, e pelo sul com terras dos herdeiros de Francisco de Souza Lisboa. Quem pretender dirija-se á esta tipografia.

**Vende-se**

um pasto de 82 braças de frente, no lugar denominado Praia Comprida (Campinas) do município de S. José — cuja propriedade posse no centro boia água de beber. — Para tratar no sobrado n.º 32—Rua do Príncipe.

D. Anna Prudente da C. e Oliveira, o Capitão Cândido F. de Sant'Anna e Oliveira, sua mulher e filhos, agradecem às pessoas que se prestaram ao enterro de sua muito prezada irmã, tia, mãe e avó D. Joaquina Cândida de Azvedo, e os convidam à missa do 7.º dia que terá lugar na segunda feira 8 do corrente na igreja da ordem 3.º de S. Francisco, pelas 8 horas da manhã, pelo que desde já se confessam agradecidos.

Desterro 4 de Maio de 1871.

**LEILÃO.**

Francisco Pedro Cidade capitão do patrício nacional «Adolpho» em viagem de Buenos-Aires para Bahia arribado a este porto por força maior, competentemente autorizado pelo Sr. Inspector da Alfândega por despacho do dia 27 do mês de Abril e por conta de quem pertence, faz leilão no dia 8 do corrente às 11 horas no armazém do Sr. José Agostinho Benário, de 1,300 arrobas de carne secca torada d'água do mar.

Desterro, 6 de Maio de 1870.

*Francisco Pedro Cidade.*

**VENDE-SE**

hum mobília de óleo quasi nova e em perfeito estado, Rua do Livramento n.º 31.

**Parteira**

Luiza Thomazia da Conceição, transferiu sua residência para o sobrado à rua da Trindade, de propriedade do Sr Mariano Rosa.

Na mesma casa vende-se bichos dourados e trabalhos de flores.

**P**ELO Vice-Consulado de Espanha se faz público que a armadação da barca Hespaniola

Tra Irmão arribada por força maior e condenada neste porto por inavável, fica transferida a repartimento de seu capitão D. João Hipólito Urioste para o seguinte dia após a chegada do paquete brasi ciro que se espera do sul, devendo o leilão ter lugar pelas 12 horas da manhã, em cuja ocasião arrematar-se-lhe também seu lastro conforme já foi anunciado.

Desterro 1.º de Maio de 1871.

O Vice-Consul

*Carlos Duarte Siloa.*

**VENDE-SE**

49 braças e meia de terras além do Estreito — contiguas ao Matadouro — para tratar — Rua do Príncipe n.º 32, sobrado.

**ALUGA-SE**

A loja da rua do Príncipe n.º 21 com comodatos para qualquer negócio, quem pretender dirigir-se a casa de Vieira & Iratão na mesma rua n.º 6 loja.

**INDUSTRIA NACIONAL  
REFINACAO DE ASSUCAR**

ESTABELECIDA NESTA CIDADE EM AGOSTO DE 1869

POR

**JOSÉ DE OLIVEIRA BASTOS****5 RUA DO LIVRAMENTO 5**

O público já deve estar convençido da utilidade que tira deste estabelecimento, o primeiro nesta província, alargando-o em geral uma economia de sete a oito contos de réis por anno, o que se vê pela comparação dos preços antigos com os de hoje.

O proprietário deste estabelecimento espera ser protegido por todas as pessoas amigas do seu paiz, e da economia em suas despesas, pois que elle envidará sempre todos os esforços a seu alcance, afim de bem servir suas freguesias e amigos, não só na boa qualidade dos generos como na modicidade dos preços.

Outrossim participa e m antevederá nos seus amigos e fregueses que em breve veia anexar ao seu ESTABELECIMENTO DE REFINACAO todos os artigos que pertenecerem ao negocio de molhados, fábrica de vinagre, lecros, capilis, refrescos de colas as qualidades etc. etc.

A grande praticia que tem deste negocio ha trinta annos é segura garantia de bem servir á todas as pessoas que se dignarem honrá-lo com sua freguesia considerando esse com lealdade e circunscricão no empenho de satisfazê-las.

O proprietário reconhecendo a condignação que deude o principio ten rebaldo de seus amigos e fregueses, vota-lhes o mais sincero testemunho de agradecimento.

**5 RUA DO LIVRAMENTO 5****PREÇOS ACTUAIS DAS ANNUGARES REFINADOS.**

Primeira quaiade	arroba 7500,	libra	280
Segunda "	6800,	libra	220
" medi-baixa	63000,	libra	200
Terceira quaiade	58000,	libra	180
Quarta "	48000,	libra	160

**ASMA**

OPPRESSÃO —索引

As Prolongas d'estar no ventre Curadas approuvadas pelo Académico imperial de medicina de Paris acalman quasi sempre instantaneamente os ataques d'asma, pressão, sofrimento, assim como as dores das cebolas e entusquias. É suficiente na occasião em que aparecer o mal, o engolir-se uma ou duas perolas com uma pouca d'água. É com certeza o medicamento mais facil de tomar para este gênero de doença.

As Perolas de trevozinhas do doctor Gauvin são impregnadas diariamente com grande exito para a cura das neuralgias, rheumatismo, sciatico e catarrhos da bexiga. Estas perolas foram sempre recomendadas por um grande numero de medicos e especialmente pelo Doctor Troussac, que indica este medicamento como o mais efficaz. É conveniente tomar de 6 até 8 na occasião das comidas.

A approvation de Académico imperial de medicina é sem dúvida a melhor garantia da bona preparação d'estes medicamentos e de sua efficiencia.

Depósito em Rio-Janeiro, Depôselle: Chavotot. — Em Pernambuco, Mauher & C°.

**QUINIUM LABARRAQUE**

APPROVADO PELA ACADEMIA DE MEDICINA DE PARIS

O Quiniun Labarraque, eminentemente tonico e febrífugo deve ser preferido á todas as outras preparações de quina.

Os vinhos de quina ordinariamente empregados na medicina preparam-se com cascas de quina cuja riqueza em principios activos é extremamente variável; à parte disso, em razão de seu modo de preparação, este vinho contém apenas vestígios de principios activos, e em proporções sempre variaveis.

O Quiniun Labarraque, approuvado pela Académica de medicina, constitui pelo contrario um medicamento de composição determinada, rica em principios activos, e com o qual os medicos e os doentes podem sempre contar.

O Quiniun Labarraque é prescrito com grande exito á pessoas fracas, debilitadas, seja por diversas causas d'esgotamento, seja por antigas molestias; aos adultos fatigados por uma rapida crise, ás meninas qui lent dñit, cuidado em se formar e desenvolver; ás mulheres depois dos partos; aos velhos entusquias pelo excede ou doença.

No caso de clorose, anemia, cores palidas, este vinho é um poderoso auxiliar dos ferrogrinos. Tomado junto, por exemplo, com as pilulas de Valer, produz effitos maravilhosos, pela sua rapida ação.

Depósito em Paris, L. FRERE, 10, rue Jacob  
Rio-Janeiro, DEPOCHINELLE; CHAVOTOT. — Pernambuco, MAUHER & C°.

**PRECIZA-SE**

Alugar uma casinha ira de conducta alianada, na rua do Príncipe n.º 6 loja de ferragens.

**Vende-se**

de dez a 40 braças de terras de frente, com seo e competente fundo, sitas na rua do Presidente Coutinho, bem como uma canoa de 2 remos de voga, com vella e seus pertences, para tratar com o abaixo assinado.

Desterro 2 de Maio de 1871.  
*Francisco Damas de S. Schulz.*

**Preciza-se**

Alugar uma escrava para o serviço de uma casa de pouca família na rua Augusto n.º 28.

**CIRCO EQUESTRE.**

Amanhã ainda que chova ou chegar alguma paqueta.

*Espectáculo de assinatura.*

**1.ª PARTE**

Saltos mortais sobre um pilha de sacos de arroz, poli-artista

**MONSIEUR JANOTA.**

Evoluções no trapezio

**INSTRUÇÃO PÚBLICA**

Por Madame

**Chon-Chon**

E Monsieur Capitão Merim

Monsieur Patuol.

fará algumas turmas á roda do additivo derrubado de empregados da secretaria — ultimando pela queda do artista.

**2.ª PARTE**

Madame Chonchon de saíote curto subirá no topo do mastro do

**ITAPIROIBA**

suspendendo 1:000:000 cm., sobre

Monsieur Pendicá mostrará as habilidades do *Petigo* — Bandeira fazendo-o escrever o que o artista indicar.

Monsieur Ovidio Caçanga agradece ao

**Epaminondas**

em linguagem pura de quem presa a pureza da alma e coração.

O actor espera não ser pateado.

**3.ª PARTE**

Corridas em casso pelo Arabe Gasparoni — Andoluz Palombeto e Egua Pamp — Zeferina montados pelos Jockeys — Monsieur sangue quente — Ovidio Cayanga e Madame

**CHONCHON**

Finalizará o espectáculo com uma grande cavalcada por toda a companhia na extensão de 120 braças,

**Entrada — grátils.**

*Typ de allegeração Largo do Palacio n.º 32.*